



| |
|---------------|
| PROTOCOLO |
| Nº. 9701/2020 |
| Fls. 2530 |

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

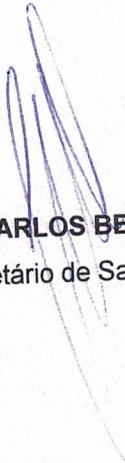
Louveira, 03 de dezembro de 2020.

Ofício nº.823/2020

Assunto: Resposta ao Memorando nº. 026/2020 - COM

Em resposta ao memorando em epígrafe, seguem em anexo as respostas aos questionamentos formulados pelo Sr. Estanislau Steck, prefeito eleito do município, além dos documentos também solicitados.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ CARLOS BELUSSI
Secretário de Saúde

Ao Ilustríssimo Sr.
José Luis Bernegossi
Secretário de Governo e Comunicação Social



| |
|---------------------|
| PROTOCOLO |
| Nº. <u>976/2020</u> |
| Fis. <u>2549</u> |

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

Louveira, 03 de dezembro de 2020.

Ofício nº.823/2020

Assunto: Resposta ao Memorando nº. 026/2020 - COM

Em resposta ao memorando em epígrafe, seguem em anexo as respostas aos questionamentos formulados pelo Sr. Estanislau Steck, prefeito eleito do município, além dos documentos também solicitados.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ CARLOS BELUSSI
Secretário de Saúde

Ao Ilustríssimo Sr.

José Luis Bernegossi

Secretário de Governo e Comunicação Social



PROCOLO
Nº. 9761/2020
Fls. 2550

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

Ilustre Senhor Secretário de Governo e Comunicação Social, seguem abaixo as informações solicitadas pelo Sr. Estanislau Steck, prefeito eleito de Louveira:

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

| |
|---|
| Secretaria da Saúde do Município de Louveira |
| Próprio |
| Rua Antônio Schiamanna, 208 – 2º andar – Vila Nova |

| |
|--|
| US Drª Lucilene Mosca Melin (CSIII) |
| Próprio |
| Rua Frederico Zanella, 375 – Vila Nova |

| |
|---|
| Centro de Especialidades Médico-Odontológicas - CEMO |
| Próprio |
| Rua das Rosas, S/Nº – Santo Antônio |

| |
|---|
| US Antônio Carlos dos Santos (PAS) |
| Próprio |
| Rua São Carlos, 177 |

| |
|-------------------------------------|
| US Gilberto Ajar (Monterrey) |
| Próprio |
| Rua Quiprocó, 17 – Monterrey |

| |
|---|
| US Rosina Sturaro Cavalli (Vista Alegre) |
| Próprio |
| Rua Pedro Bassi, 506 - Vista Alegre |

| |
|--|
| US Miguel Francisco Milan (Burck) |
| Próprio |
| Rua Martinho de Ludres, 700 – Burck |

| |
|---|
| US "Vice-Prefeito João Alceu Dias" - 21 DE MARÇO |
| Próprio |



PROTOCOLO
Nº. 9761/2020
Fls. 256 DU

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

Rua Luiz Gonzaga, 375 - Jardim 21 de Março

Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I)

Próprio

Rua Capitão Álvaro Pereira, 55 – Vila Bossi

Centro de Controle das Zoonoses (CCZ) - CANIL

Próprio

Rua Aparecido Ribeiro damasceno, 45 – Bairro do Leitão

Núcleo de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente (NASCA)

Locado

Rua Gaspar de Oliveira, 123 - Vila Bossi

VISA/ ZOOZOSES

Locado

Rua Capitão Álvaro Pereira, 44 - Vila Bossi

CRL/Centro de Diagnóstico de Imagens

Próprio

Rua Arthur de Souza , 478 – Jardim Vera Cruz

a) **Número de atendimentos de procedimentos em geral:**

| Origem | Ano 2019 | Ano 2020 |
|----------------------|-----------------|-----------------|
| Atendimentos | 42905 | 14783 |
| Procedimentos | 77939 | 61433 |

É pertinente ressaltar que tais alterações nos quantitativos são resultantes dos protocolos e restrições adotadas devido a Pandemia Coronavírus Covid-19

**Fonte: Sistema de Informações Maestro



| |
|----------------------|
| PROTOCOLO |
| Nº. <u>9761/2020</u> |
| Fis. <u>257a</u> |

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

b) **Número de ambulâncias e como é feito transporte de graves e suas referências CROSS:**

1 – Compondo a Frota do Transporte Sanitário
03 Ambulâncias – suporte básico

2 – Compondo a Frota da Santa Casa
05 Ambulâncias sendo, 04 básicas e 01 avançada

As remoções e transferências dos casos graves são referenciados via CROSS para Jundiaí, conforme Mapa Regional de Saúde.

c) **Em atenção ao COVID 19, quantos respiradores Mecânicos há na rede:**

10 Respiradores, todos alocados na Santa Casa de Louveira, como segue:

- 05 UTI
- 01 PRONTO SOCORRO
- 01 SALA DE ACOLHIMENTO RN (RECÉM NASCIDO)
- 01 PRONTO ATENDIMENTO
- 02 TRANSPORTE

d) **Indicação de filas e demandas reprimidas (colono, ultrassom, endoscopia, cirurgias):**

Não consideramos “reprimidas” tais filas, ora não ultrapassa o prazo médio de 45 para agendamento eletivo, **exceto as intervenções cirúrgicas**, ora a assistência é prestada pela Santa Casa de Louveira, conforme capacidade técnica instalada.



PROTOCOLO
Nº. 9704/2020
Fls. 580

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

| DEMANDAS | |
|----------------------------------|-----|
| Procedimento | Qtd |
| Colonoscopia | 10 |
| Ultrassonografia | 389 |
| Endoscopia | 72 |
| Intervenções Cirúrgicas Eletivas | 298 |
| Dados atualizados em 02/12/2020 | |

e) Número de leitos UTI, partos normais e referência para alto risco

05 leitos UTI - de baixa à média complexidade

Partos Normais:

| Ano 2019 – 435 Partos | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Méd |
| 43 | 32 | 40 | 50 | 36 | 39 | 23 | 49 | 33 | 28 | 36 | 26 | 36 |
| Ano 2020 – 358 Partos | | | | | | | | | | | | |
| Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Méd |
| 41 | 31 | 44 | 37 | 54 | 38 | 25 | 25 | 33 | 30 | 0 | 0 | 30 |

Alto Risco é encaminhado para o HU – Hospital Universitário de Jundiaí, conforme referência Regional.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

f) Coeficiente mortalidade infantil e materna

| Ano do óbito | FETAL | NÃO FETAL | PUÉRPERAS | | TOTAIS |
|--------------|-------|---------------|-----------|-------|--------|
| | | Óbitos Totais | 00-42 | 43-1a | |
| 2016 | 03 | 212 | 01 | 00 | 216 |
| 2017 | 04 | 220 | 00 | 00 | 224 |
| 2018 | 05 | 199 | 01 | 00 | 205 |
| 2019 | 03 | 205 | 00 | 01 | 209 |
| 2020 | 03 | 246 | 00 | 00 | 249 |
| Acumulado | 18 | 1.082 | 02 | 01 | 1.103 |

g) Cópia do Estatuto inteiro teor da Santa Casa e última data de eleição e se estiver sob intervenção e situação econômica:

A Santa Casa de Louveira está sob intervenção, situação esta que restará vigente até fevereiro de 2021.

Atualmente a situação financeira da instituição encontra-se controlada, contudo, isso só foi possível após o pagamento de débitos no importe de R\$ 2.246.761,59, tal valor era composto de pagamentos a prestadores de serviços médicos, impostos, fornecedores de materiais, medicamentos e insumos e prestadores de outros serviços, todos em atraso.



| |
|---------------|
| PROTOCOLO |
| Nº. 9761/2020 |
| Fis. 2600 |

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Saúde

Pagamento da folha médica em aberto

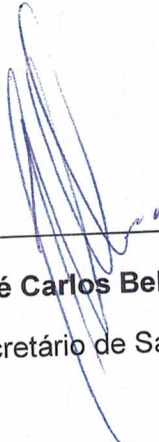
A dívida médica, que ultrapassava R\$ 1.000.000,00 foi quitada e as empresas prestadoras de serviços médicos que estavam há mais de 2 meses sem recebimento passaram então a receber seus valores em dia.

Parcelamento dos impostos trabalhistas

A instituição conta com parcelamentos de dívidas contraídas com o atraso no pagamento de impostos trabalhistas em meados dos anos 2018 e 2019. Mensalmente estes valores são pagos no fluxo financeiro, com recursos próprios.

h) Número de crianças na faixa de 1 a 5 anos atendidos atualmente na Rede de Saúde

| Nº atendimentos – Faixa Etária: 00-05a | |
|--|-------|
| 2019 | 2020 |
| 7.226 | 4.194 |



José Carlos Belussi
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PROTOCOLO
Nº. 476/2020
Fls. 2610

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 1 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br

PROTOCOLO
Nº 976/2020
Fls. 2620

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 2 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5376, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Intervenção na modalidade de requisição administrativa, na "Irmandade da Santa Casa de Louveira", visando atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente e o restabelecimento da ordem pública em relação à precarização dos serviços de saúde prestados pela Entidade, mesmo recebendo atualmente, mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 242 e seguintes da Lei Orgânica do Município e, em razão dos seguintes elementos:

1. DE ORDEM TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

a) Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Louveira é o único Hospital do Município;

b) Considerando que o Município de Louveira mantém de forma permanente, instrumentos bilaterais que permitem o repasse de verbas públicas para a entidade prestar serviços de saúde pública com eficiência e qualidade;

c) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 a quebra contratual e inobservância legal do instrumento celebrado, assim afirmando:

"Ficamos diante de uma situação de atrasos de pagamentos de fornecedores, impostos e prestadores de serviços, onde geraram além de juros e multas a

incompatibilidade com o Plano de Trabalho apresentado ao Tribunal de Contas. (sic)" Grifo nosso;

2. DE ORDEM FINANCEIRA

a) Considerando que a Santa Casa de Louveira recebeu, no ano de 2019, o montante total de R\$ 22.562.726,71 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), voltados a compra de serviços de saúde pelo Município de Louveira;

b) Considerando que o Plano de Trabalho para 2020 compreende um repasse anual que poderá chegar R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais);

c) Considerando que mesmo com o aumento no valor dos repasses para 2020, em 8,7% e mais a ajuda emergencial realizada no final de 2019, através do 1º Termo Aditivo no valor de R\$ 660.809,57 (seiscentos e sessenta mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), a entidade permanece precarizando os serviços com a falta de médicos nas unidades de sua responsabilidade;

3. DE ORDEM CONTRATUAL

a) Considerando que, mesmo com os vultuosos repasses municipais realizados, os quais representam o maior repasse "per capita" de toda a região, a entidade alega estar sofrendo com déficit financeiro;

b) Considerando que está cabalmente comprovado que a Entidade está desviando recursos públicos destinados a pagamento de serviços futuros (mês atual) para pagamento de despesas pretéritas (passado), mesmo havendo expressa disposição contratual que veda tal prática;

c) Considerando que Entidade vem sofrendo "glosas" em suas prestações de contas e, mesmo intimadas para restituírem os cofres públicos, a mesma quedou-se inerte, somando uma dívida com o Município, até a presente data, da ordem de R\$ 523.080,40 (quinhentos e vinte e três mil, oitenta reais e quarenta centavos), conforme processos administrativos nº 1618/2019; 2011/2019; 1373/2018; 6090/2019 e 7534/2019;

d) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos",



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br

| |
|-------------|
| PROTOCOLO |
| Nº 196/2020 |
| Fls. 2630 |

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 3 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

em 15 de janeiro de 2020 que:

"(...) só foi possível a realização do pagamento dos médicos em 06 de dezembro, ou seja, utilizando do valor de Convênio com a Prefeitura ref. Ao mês de dezembro/2019 para pagamento das despesas do mês anterior. O atraso de pagamento dos profissionais ocasionou descontentamento na classe médica, onde profissionais da Clínica Geral e Pediatria passaram a desligar-se de nosso corpo clínico, gerando dificuldades em contratar novos profissionais. (sic)"

e) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece o total descumprimento do plano de trabalho existente conforme e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 que:

"O pagamento dos médicos referente a dezembro permanecia em atraso, então optou-se pela utilização do crédito de janeiro para pagamento da dívida de dezembro, evitando novamente paralisação do serviço e "arrastando" assim a dívida com a folha de pagamento médico de novembro. Diante do cenário acumulado de 2019, iniciou-se 2020 com o débito ora citado e já em desacordo com o novo Plano de Trabalho. Em decorrência de todo o relato acima, hoje não temos provisão de pagamento médico para o dia 20/01/2019, o que poderá acarretar novas reclamações e desligamentos de profissionais. (sic) Grifo nosso."

f) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece a total plausibilidade do Plano de Trabalho, bem como sua execução, conforme e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 que assim relatou:

"O Plano de Trabalho atual foi rimado com coerência e pode ser executado perante as estratégias administrativas propostas, porém há necessidade de resolução do fluxo de caixa." (sic)

4. DE ORDEM SOCIAL

a) Considerando que, em 29 de novembro de 2019 o Conselho Municipal de Saúde de Louveira oficiou o Poder Executivo, a fim de prestar esclarecimentos acerca da regularidade dos repasses feitos a entidade, a qual recebe, de forma adiantada e mensalmente, os valores relativos à prestação dos serviços que irão ocorrer no

decorrer de cada mês;

b) Considerando que o Poder Executivo vem recebendo diariamente reclamações sobre a insistente falta de médicos; procedimentos; agendamentos; exames; demora no atendimento; negligência médica; e maus tratos com a população em geral, cujas manifestações puderam ser obtidas por meio das mídias sociais; relatório de ouvidoria, a qual, inclusive, esteve no local da prestação dos serviços pela Entidade, colhendo depoimentos da população; e ainda, boletins de ocorrência;

5. DE ORDEM LEGAL

a) Considerando que a Entidade, diante da sua inoperância administrativa, financeira e operacional, propôs a Ação de Reequilíbrio contratual perante o Poder Judiciário, com o escopo de majorar em mais R\$ 441.186,44 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por mês, e ainda, a recomposição de seus cofres em mais de 3.984.373,03 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), mesmo sem cumprir seu plano de trabalho;

b) Considerando que, conforme relatório encaminhado pela Delegacia de Polícia de Louveira, existem vários boletins de ocorrência contra a Santa Casa de Louveira, na qual se relata casos de maus tratos; erro médico; negligência; imprudência e imperícia;

c) Considerando que as demandas judiciais pelo mau atendimento da Santa Casa de Louveira, vêm crescendo nos últimos anos, em decorrência de sua precarização dolosa dos serviços prestados ao Município, constatados através dos autos judiciais 1000058-82.2020.8.26.0681; 1001438-1001911-63.2019.8.26.0681; 1001438-77.2019.8.26.0681; 1000836-86.2019.8.26.0681; 1001947-42.2018.8.26.0681; 1001732-66.2018.8.26.0681; 1001636-51.2018.8.26.0681, 1000993-59.2019.8.26.0681 todos do Foro de Louveira;

d) Considerando que a Santa Casa de Louveira vem pagando valores com recursos do Convênio, referente a tarifas bancárias, multas e juros e correção monetária; despesas contraídas em meses anteriores e despesas com finalidade diversa do estabelecido no Plano de Trabalho, em afronta ao artigo 6.5 do Termo de Convênio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br



Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 4 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

nº 001/2019, incisos II, III, IV e V.

6. DE ORDEM MUDIÁTICA

a) Considerando que, mesmo com a alegação de recursos escassos, a Irmandade da Santa Casa de Louveira não mediu esforços para dar a falsa informação a grandes veículos de comunicação do Estado de São Paulo, de que a entidade estaria passando por dificuldades por culpa exclusiva do Poder Executivo;

b) Considerando que tais declarações falsas acabaram por inflamar as mídias sociais, fazendo recair a suposta culpa pela má prestação de serviços pelos serviços delegados a entidade, perante o Município de Louveira;

c) Considerando a matéria jornalística veiculada pela TV Globo em duas edições no dia 08/02/2020 (sábado), onde o Provedor da Santa Casa, Sr. Luiz Antônio dos Santos reconhece publicamente que não há atrasos em qualquer pagamento devida a entidade;

7. DE ORDEM DE SAÚDE PÚBLICA

a) Considerando que a própria Administradora Hospitalar reconhece, em e-mail enviado aos "irmãos", em 15 de janeiro de 2020 a PRECARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, assim relatando aos "irmãos":

"No dia 20 de dezembro novamente não possível realizar o pagamento integral dos médicos, havendo risco iminente de paralisação do serviço. No dia 23/12 realizou-se o pagamento de 30% dos profissionais do Pronto Socorro e Pronto Atendimento, deixando assim de pagar médicos de Ambulatório, SADT, Tributos, Encargos e Fornecedores, evitando assim prejudicar toda a população, além de futuros aborrecimentos diretamente com o Sistema Único de Saúde (SUS). Embora tal estratégia, realizada juntamente com o provedor e equipe técnica, houve falta de médicos no Pronto Socorro e Pronto Atendimento. (SIC) Grifo nosso"

b) Considerando que a precarização assumida pela Direção da entidade representa iminente e grave risco a vidas daqueles que necessitam da Santa Casa e do Pronto Atendimento no Bairro Santo Antônio;

c) Considerando inúmeros depoimentos realizados através da Ouvidoria do Município de Louveira (Processo

Administrativo nº 009550/2019) que dão conta do estado de abandono que se encontra o atendimento à saúde contratado e pago a Santa Casa, pelo Município de Louveira, de forma adiantada todos os meses;

d) Considerando que no último dia 08/02/2020 (sábado) a Santa Casa de Louveira efetivamente paralisou os atendimentos médicos de sua responsabilidade, deixando o cidadão de Louveira desassistido, bem como correndo risco de morte;

e) Considerando que, na data de hoje, 10/02/2020 (segunda-feira) a Santa Casa deliberadamente e unilateralmente fechou as portas ao atendimento à população de Louveira em clara incidência do Crime de Omissão de Socorro;

E AINDA:

Considerando tudo que foi colacionado nos autos do processo administrativo nº 009550/2019, acerca das infrações cometidas pela Santa Casa e o iminente risco de colapso do atendimento à saúde realizado pela entidade;

Considerando o teor do artigo 242 da Lei Orgânica do Município de Louveira, que dispõe sobre as hipóteses de intervenção do Poder Público sobre a propriedade particular;

Considerando que o artigo 289 da Lei Orgânica do Município determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar, fiscalizar e controlar;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, VII, da Constituição Federal, que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, Serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando o inciso XXV, do artigo 5º, que assim diz: "No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano", bem como os artigos 34, 35 e 36 da Carta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

www.louveira.sp.gov.br

PROTOCOLO
Nº. 9761/2020
Fls. 2652

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 5 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

Constitucional;

Considerando que o artigo 219, Parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe sobre a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.", em especial os esculpidos nos arts. 1º; 4º; 7º; 9º, III, 15 e 18;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição é o meio adequado para que o Poder Público Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Louveira; fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que existem uma enorme quantidade de equipamentos médico-hospitalares que estão em comodato para a Santa Casa de Louveira que necessitam da devida utilização em favor dos munícipes, conforme os Planos de Trabalho celebrado ao longo dos anos;

Considerando a contratação pelo Poder Executivo da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, através do contrato nº 09/2020, para fins de "Prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil, financeira, e técnica, com vistas a elaboração de plano de ação visando o fortalecimento e melhoria na gestão e dos instrumentos de governança da Irmandade da Santa Casa de Louveira – ISCL".

Considerando a necessidade de uma medida administrativa firme para evitar a continuidade da paralisação dos serviços de saúde prestado pela Santa

Casa, cuja competência de atuação é privativa do Chefe do Poder Executivo;

Decreta:

Art. 1º É decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Louveira, no posto de atendimento do Bairro Santo Antônio, através de requisição administrativa da propriedade, equipamentos, móveis, serviços, materiais e instalações pertencentes ao nosocômio, para uso temporário, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição do presente Decreto.

§1º O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, com qualidade, eficiência e custos compatíveis com os valores investidos, bem como as normas e princípios aplicáveis a espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos a saúde.

§2º A intervenção ora decretada destina-se a:

a) reordenar, reorganizar e restabelecer adequadamente os serviços de saúde pública;

b) resolver a crise administrativa (que reduz as atividades assistenciais) e sanar os problemas internos da instituição;

c) cumprir as obrigações legais;

d) cumprir as obrigações contratuais;

e) estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das contas, impedindo o risco da desestruturação da entidade;

f) estabelecer uma nova estrutura funcional para a pessoa jurídica, tudo isso com a pretensão de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, com a sua manutenção; e

g) instituir criterioso e rigoroso procedimento de apuração de responsabilidades sobre a situação de colapso que se encontra a instituição, bem como encaminhamento do Relatório Final de Intervenção às autoridades, a fim de adoção de medidas de sua alçada, sem prejuízo das providências administrativas que sejam de competência do Poder Executivo.

Art. 2º É nomeado como interventor o Senhor EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 6 de 6

Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

Edição nº 1197-A

Diretor de Departamento, portador do RG. Nº 32.306.708-6, CPF nº 217.573.188-01, com endereço comercial na Rua Frederico Zanella - 375 - Centro, Louveira e com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, estando investido das atribuições intervencionistas, podendo ainda, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Santa Casa Louveira - Conta de Intervenção", manter os contratos já celebrados ou rescindi-los nos termos da lei, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções.

Parágrafo único O interventor poderá delegar competências, a seu critério, a auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas à movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes no "caput".

Art. 3º O interventor deverá prestar, mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Irmandade da Santa Casa de Louveira, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Todas as demandas judiciais porventura existentes contra a Irmandade da Santa Casa de Louveira serão interinamente assumidas pela Procuradoria Jurídica do Município de Louveira.

§1º Ficam os atuais patronos – advogados, intimados a protocolarem relatório do estado de cada processo judicial existente em andamento, bem como a documentação relacionada a cada caso, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Louveira e endereçado a Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de esta possa se sub-rogar nos autos dos processos mencionados.

§2º A não apresentação dos relatórios dos processos em andamento, dentro de prazo hábil para manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, implicará na total responsabilização dos atuais patronos pelos atos

processuais a serem praticados nos autos de cada processo judicial até a efetiva entrega dos respectivos relatórios e documentos relacionados a cada caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 10 de fevereiro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 10 de fevereiro de 2020.

RORIGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PROTÓCOLO
Nº 91420
Fis. 207a

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 1 de 2

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Edição nº 1307-B

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | 2 |
| Secretaria de Administração | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

PROCOLO
 Nº. 974/2020
 Fis. 2680

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Página 2 de 2

Sexta-feira, 07 de agosto de 2020

Edição nº 1307-B

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5520, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção, modalidade Requisição Administrativa que alude o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 242 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020, o qual determinou a intervenção no Nosocômio Municipal pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a manifestação do Interventor e do Superintendente da Santa Casa de Louveira nos autos do Processo Administrativo nº 009550/2019, os quais dão conta de inúmeras intercorrências que ainda necessitam serem superadas, e que foram agravadas pela Pandemia de Covid-19, as quais prejudicaram o andamento das medidas saneadoras que estão sendo adotadas pela Municipalidade de Louveira;

Considerando a necessidade de manutenção da intervenção administrativa visando superar todos os elementos que deram ensejo a intervenção administrativa;

Considerando que Pandemia de Covid-19 ocorreu logo após o processo de intervenção, agravando a situação do então debilitado estabelecimento de saúde, o qual somente conseguiu fazer frente às

demandas graças a presença do Ente Municipal no comando da instituição;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Intervenção, modalidade requisição administrativa, que alude o artigo 1º e §1º do Decreto Municipal nº 5.376 de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas no referido decreto de intervenção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de agosto de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de agosto de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA

UNIVERSAL DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E ENTIDADES DE PESSOA JURÍDICA
Câmara de Vinhos

| |
|---------------|
| PROTOCOLO |
| Nº. 9761/2002 |
| Fis. 2090 |

Capítulo I

Da Denominação, Finalidades, Sede e Organização

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Louveira, doravante podendo ser nomeada também como Irmandade, Entidade ou Instituição, é uma entidade civil, estabelecida à rua Artur de Souza Sygel, 500, no município de Louveira, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.959.862/0001-47, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, devidamente registrada sob número 495 à folha 238 do livro A-2, no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá, fundada em 1976, reconhecida de utilidade pública federal pela Portaria do Ministro da Justiça nº 988 de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, observa a legislação federal, estadual e municipal do setor e também as normas, regulamentos e resoluções dos órgãos governamentais responsáveis pelo seu funcionamento.

§ 1º A Irmandade poderá, após aprovação pela Assembleia Geral, criar e instalar novos postos de atendimento, promovida a regular inscrição individual no CNPJ e de acordo com as determinações que se fizerem necessárias da Vigilância Sanitária e dos órgãos reguladores do seu funcionamento.

§ 2º É reconhecida, bem como sua eventual ampliação, nos termos do § 1º deste artigo, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente.

Art. 2º - São os seus objetivos sociais:

- prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentos e normas administrativas;
- promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins, utilizando para uso exclusivo de seu hospital e atividades todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que diretamente importar;
- promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

§1º Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:
 - atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;
 - atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
 - atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não forem atendidos pelo SUS ou pela Saúde Suplementar.
- parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde,

através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

§ 2º A Associação poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus Serviços e Estabelecimentos e extingui-los, quer por conveniência da Administração, quer por dificuldades financeiras.

§ 3º Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas, destinadas exclusivamente às finalidades para as quais foi criada.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Irmandade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Capítulo II

Do Quadro Social

Art. 4º - O quadro social da Santa Casa compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, admitidos sob a denominação de IRMÃOS, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

§ 1º O conjunto dos Associados é denominado IRMANDADE.

§ 2º Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Entidade.

§ 3º Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

§ 4º Não há entre os Irmãos direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

§ 6º A qualidade de Irmão (associado) é intransmissível.

Art. 5º - Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Irmandade, poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica o título honorífico de Irmão ou Entidade Benemerita, através de proposta fundamentada e concessão da Diretoria Executiva, àqueles que:

a) sendo Irmão, tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

b) a qualquer cidadão ou empresa que, não integrante de seus quadros, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Santa Casa e ao cumprimento de suas finalidades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais relevantes.

§ 1º A concessão do título de Irmão Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de associado.

§ 2º A critério da Assembleia Geral poderá ser criado o Colar ou Comenda por Serviços Meritórios, especialmente para os Irmãos ou pessoas jurídicas que tendo colaborado ou prestado de serviços por mais de 10 anos, pretendam desligar-se ou por atingidos pela idade propecta sintam-se impossibilitados de prosseguir no voluntariado.

Capítulo III

Da Admissão, Modalidades, Desligamento e Exclusão

Art. 6º - A admissão de Irmãos far-se-á por proposta subscrita por no mínimo três (3) membros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, à Assembleia Geral para deliberação, na primeira reunião que se realizar após a indicação.

Parágrafo único. A pessoa admitida será inscrita no Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 7º - As modalidades de ingresso na Irmandade são:

- a) **Contribuintes**, os que concorrem para os cofres da entidade, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- b) **Remidos**, os que, se assim o desejarem, contribuirão de uma só vez com a quantia que, para tanto, for fixada pela Diretoria Executiva;
- c) **Beneméritos**, os que lhes prestarem relevantes serviços ou que lhes fizerem doações de vulto;
- d) **Efetivos**, os que fizerem parte da Diretoria Executiva a partir de 1º de janeiro de 2014 e após a conclusão do seu mandato, se assim o desejar e requerer a sua inclusão, observando as normas de admissão estando isentos da contribuição fixada pela Diretoria Executiva;
- e) **Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação cujos nomes constam no Registro desta entidade junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Jundiá, estando isentos das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A admissão de Irmãos da categoria de contribuintes, remidos, beneméritos e efetivos será de competência: dos Irmãos fundadores, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. Diretoria Executiva avaliará, através de uma exposição prévia de motivos, a conveniência, oportunidade e interesse da entidade na admissão, a qual só se efetivará se for aprovada pela referida Diretoria Executiva por unanimidade. Antecedendo a apreciação da Diretoria Executiva, é condição essencial, que o postulante a Irmão tenha a sua indicação aprovada por escrito, por pelo menos três membros dos Irmãos fundadores. Após a indicação

e a aprovação, a pretensa admissão do novo Irmão será submetida à Assembleia Geral, a qual poderá confirmar ou negar a admissão. A secretaria se encarregará de organizar em arquivo próprio os pedidos de admissão de Irmão; a aprovação dos Irmãos fundadores; a aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. A Assembleia Geral é competente para a concessão de honrarias aos Irmãos remidos e beneméritos.

Art. 8º - O Irmão que desejar desligar-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Art. 9º - A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após processo de avaliação, no qual se dará pleno direito de defesa ao Irmão, nos seguintes casos: a) pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sem justa causa; b) na prática de infração prevista no art. 12.

§ 1º Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário do interessado à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

§ 2º O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente subsequente da Assembleia Geral.

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 10 - Os Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

§ 1º - Gozam dos seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos da Administração Superior, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração Superior, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) propor a admissão de Irmãos, nos termos do art. 6º;
- f) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

§ 2º - São deveres dos Irmãos:

- a) estar em dia com contribuições e zelar pelo cumprimento de tarefas assumidas;
- b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração Superior;
- c) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, se os integrar ou for convidado;

PROTOCOLO
Nº. 9761/2020
Fls. 2730



- d) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa;
- e) exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- f) guardar sigilo sobre matérias que assim sejam definidas em reunião.

Art. 11 - Não poderão compor a Irmandade os empregados de seus estabelecimentos ou qualquer pessoa que tenha interesse financeiro, direto ou indireto, nos seus negócios.

Das Penalidades

Art. 12 - Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos regimentalmente pela Diretoria Executiva, o Irmão que:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) por qualquer forma de má fé, prejudicar a Santa Casa e promover o seu descrédito;
- c) tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- d) for condenado por crime doloso;
- e) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Capítulo IV

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 13 - A Administração Superior da Irmandade será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

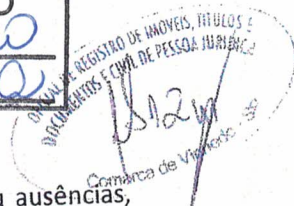
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Administração Hospitalar.

Art. 14 - A direção da Santa Casa será exercida pelo Provedor, incumbindo-lhe expressamente:

- a) presidir as Assembleias Gerais;
- b) zelar pela observância e prevalência dos princípios orientadores da Instituição;
- c) vetar as decisões ou provimentos da Diretoria Executiva, que ferirem os princípios estatutários e regulamentos, bem como as que impeçam ou dificultem o atendimento ao serviço, em favor dos doentes, dos médicos ou dos funcionários;
- d) dar posse aos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 1º Do veto do Provedor às decisões ou provimentos referidos na alínea c, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do veto, a ser interposto pelo órgão responsável pela decisão ou resolução vetada. Neste caso, deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso, Assembleia Geral Extraordinária para sobre o veto deliberar.

| | |
|-----------|-----------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº. | <u>923/2020</u> |
| Fis. | <u>5740</u> |



§ 2º O Provedor será substituído pelo Vice Provedor, em seus impedimentos ou ausências, dando ciência à Diretoria Executiva.

Art. 15 - Somente Irmãos poderão integrar os Órgãos de Administração Superior da Irmandade.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada:

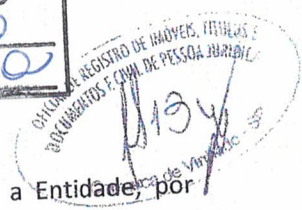
- a) ordinariamente, de dois em dois anos, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e para a eleição do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos Irmãos o direito de promovê-la.

§ 2º A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea a do *caput* deste artigo será realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos da Administração Superior.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) destituir os demais Órgãos da Administração Superior ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Irmandade; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;
- c) aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Irmandade foi instituída;
- d) aprovar os regulamentos dos diversos órgãos de direção e julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regulamentos e Provimentos internos da Irmandade;
- e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal, pelas Diretorias ou por qualquer dos Irmãos, ressalvadas as matérias que são de competência privativa da Diretoria Executiva;



- f) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto; Regimentos, Regulamentos ou Provimentos.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos Irmãos presentes, salvo as deliberações constantes das letras "b" e "c". Nestes casos, será exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, por meio idôneo que comprove a regular intimação. ✓

Art. 20 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Provedor da Santa Casa. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação ao componente seguinte da Diretoria Executiva.

Art. 21 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto direto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Provimento Eleitoral.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva da Santa Casa, a quem compete promover seus objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

- Provedor;
- Vice Provedor;
- Secretário Geral;
- Secretário-Adjunto;
- Tesoureiro;
- Tesoureiro-Adjunto e
- Administrador Hospitalar

§ 1º Poderão ser candidatos e eleitos para os cargos de Provedor e Vice Provedor somente os Irmãos que pertencerem ao quadro da Santa Casa e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período.

§ 2º O Administrador Hospitalar, contratado pela legislação trabalhista, será sempre profissional executivo, com formação em Administração Hospitalar.

§ 3º A Diretoria Executiva terá um (01) Assessor Jurídico e um (01) Assessor de Responsabilidade Social.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Administrador Hospitalar, serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos indefinidos.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora a ser designada pelo Provedor e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; para a realização de reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos três de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Provedor o voto ordinário e o de qualidade.

§ 2º - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 25 - Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, quando convocados, os Diretores das Unidades mantidas pela Santa Casa, assim como o Administrador Hospitalar, para apresentar as informações técnicas que se fizerem necessárias, podendo este participar das discussões com direito a voto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará pelo menos uma reunião trimestral com o Administrador Hospitalar, para avaliação do cumprimento do contrato e da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

Art. 26 - A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às suas determinações e orientações, bem como por omissão, da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Irmandade.

Parágrafo único. O procedimento para destituição deverá observar o disposto neste Estatuto e só poderá ser instaurado pela Diretoria Executiva, com base em Representação fundamentada, formulada por qualquer Irmão, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27 - Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- a) no exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Santa Casa e regem os seus serviços;
- b) afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva;
- c) faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a cinco, alternadas, no período de um ano;
- d) praticar atos que configurem improbidade;
- e) atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

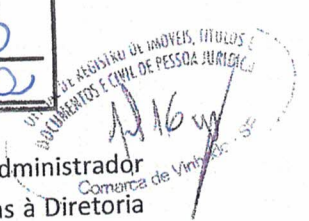


Parágrafo único. Ao procedimento para perda do cargo, aplica-se, no que couber, o disposto no Provimento respectivo.

Art. 28 - São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais, segundo suas diretrizes e planos aprovados;
- c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Irmandade;
- d) aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exceção de Contratos de Gestão, após Parecer do Diretor Jurídico;
- e) encaminhar para aprovação da Assembleia Geral:
 - I - proposta de orçamento geral anual da Santa Casa e o programa de investimentos;
 - II - proposta de contrato de gestão;
 - III - os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
 - IV - prestação de contas e relatório anual de gestão;
 - V - avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- f) elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de:
 - 1. Regimento Interno da Instituição;
 - 2. Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
 - 3. Plano de cargos, salários e benefícios da entidade;
- g) autorizar o Provedor a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer do Hospital e estabelecimentos congêneres da Irmandade, com a indicação de dois representantes, junto ao Conselho Diretor do Contrato e Gestão e aprovação daqueles indicados pela Contratada;
- h) adquirir bens imóveis; construir, vender, hipotecar, regularizar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- i) aceitar doações com encargos, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa;
- k) criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- l) indicar o Diretor Clínico e Diretor Técnico do Hospital e congêneres, quando eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
- m) nomear e demitir os Diretores de seus Estabelecimentos.

§ 1º Sempre que os relevantes interesses da Irmandade o exigirem, por indicação do Administrador Hospitalar, caberá à Diretoria Executiva substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço, quanto a estes, ouvida a Comissão de Ética Médica.



§ 2º Sempre que entender, o Provedor poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar competências e atribuições técnicas da Administração Hospitalar afetas à Diretoria Executiva e seus membros.

Art. 29 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, quando previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 30 - Ao Provedor compete, ouvidos os setores técnicos:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões, Regimentos e Provimentos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) dirigir as atividades da Instituição;
- d) assinar acordos, convênios e contratos;
- e) representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, ouvidos o Diretor Jurídico e a Diretoria Executiva, constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- f) delegar competência a membro da Diretoria, ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, desde que devidamente capacitados para exercitar, especificamente, em parte ou no todo, atribuição prevista no inciso anterior;
- g) receber, mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e demais unidades da Entidade, analisá-los junto com a Diretoria Executiva, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- h) presidir a Comissão Editorial da Santa Casa;
- i) ser encarregado de receber as rendas dos imóveis que são de nua-propriedade da Instituição, podendo assinar todos os documentos necessários para a liberação de enfiteuse e laudêmos.

§ 1º Poderá o Provedor decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de presente ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º Vagando os cargos de Provedor e de Vice Provedor, assumirá automaticamente, um dos ocupantes dos cargos de direção, em sequencia, a fim de completar o mandato.

Art. 31 - Compete ainda ao Provedor acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada, eventualmente instalada.

Art. 32 - Ao Vice Provedor, compete:

- a) auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Provedor, em caso de vacância.

Art. 33 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

- b) atender à correspondência da Administração Superior da Santa Casa, se consultado o Provedor;
- c) manter organizado o quadro associativo dos Irmãos;
- d) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Provimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa e as entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;
- e) participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- f) receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e da Assembleia Geral (admissão);
- g) manter os livros e as atas atualizadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sob sua guarda;
- h) organizar e dirigir a catalogação de Provimentos e Instruções Normativas dos Órgãos da Instituição;
- i) ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Administração Superior da Santa Casa;
- j) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- k) exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 34 - Ao Secretário-Adjunto, compete:

- a) substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

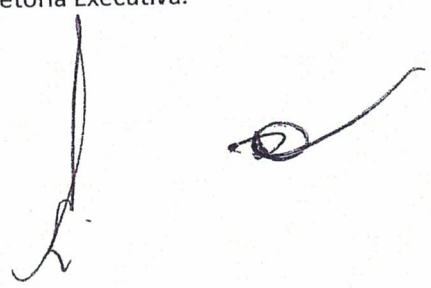
Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Provedor;
- d) assinar conjuntamente com o Administrador Hospitalar, os cheques emitidos pela Entidade;
- e) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- f) participar de reuniões do Conselho Fiscal;
- g) baixar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
- h) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Tesoureiro Adjunto, compete:

- a) substituir o Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- b) organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais;
- c) opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Instituição;
- d) presidir a Comissão de Compras, nomeada pela Diretoria Executiva.

Seção III



Do Conselho Fiscal

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, e 01 (UM) suplente, eleitos dentre os Irmãos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, compete:

- a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborar para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agreguem valor para a Santa Casa;
- b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis e financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;
- c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa de Louveira, considerando ingressos e encargos;
- d) encaminhar tais pareceres à Diretoria Executiva;
- e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração Superior.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

Seção IV

Da Administração Hospitalar

Art. 39. Será admitido gestor profissional, preferencialmente executivo com formação em Administração Hospitalar, mediante contrato de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na condição de agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e sua administração geral, auxiliado pela equipe de gestão.

§ 1º Em prazo razoável, definido pelo Provedor, deverá o Administrador apresentar a divisão do serviço em Comissões ou Núcleos afetos à atividade médica, criação de novos postos de atendimento ou ocupação de imóveis visando à completa prestação de serviços médico-hospitalares e indicar médico de comprovada experiência para a Diretoria Técnica, submetido à aprovação da Diretoria Executiva, bem como, com auxílio deste, elaborar Regimento Interno da organização hospitalar.

§ 2º O Corpo Clínico será formado por grupo de médicos, de notório saber e exemplar comportamento ético, obedecendo as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 40 - Compete ao Assessor Jurídico:



- a) assistir a Santa Casa em Juízo, em qualquer instância, como autor ou ré, sendo outorgado pelo Provedor o respectivo mandato, com as cláusulas *ad juditia et extra* e mais poderes que se fizerem necessários, inclusive substabelecer;
- b) dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Provedor;
- c) minutar e acompanhar à lavratura de escrituras e contratos de interesse da Instituição.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria Executiva, a Santa Casa poderá manter no seu quadro de funcionários um ou mais advogados contratados, para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar o Assessor Jurídico, podendo, ainda, constituir advogados para casos específicos, que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Instituição, Hospital ou a qualquer de seus congêneres ou serviços.

Art. 41 - Ao Assessor de Responsabilidade Social, compete:

- a) promover a integração da Instituição com a comunidade;
- b) planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional, prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população e a mídia sobre as atividades da Santa Casa e a relevância e qualidade dos serviços que presta;
- c) divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
- d) organizar, coordenar e desenvolver atividades comunitárias, envolvendo Irmãos, administração, médicos, funcionários, voluntários e pacientes;
- e) coordenar as atividades do voluntariado;
- f) campanhas de vacinação ou profilaxia de moléstias, assim como, criação de banco de órgãos, de sangue, dentre outros.

Capítulo IV

Das Eleições em Geral Estabelecidas por Provimento

Seção I

Da Formação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária (art. 18, alínea a), que deverá ser realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 43 - A votação será direta e sem possibilidade de voto por procuração.

Seção II



Da Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 44 - Nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo estabelecido no artigo anterior, em data que deverá coincidir com o término dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo Provedor, ocorrerá a posse, sob compromisso dos eleitos, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 1º Eventual não preenchimento de todas as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a data referida no *caput* deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado, desde que até a reunião de posse estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo de integralização posterior.

§ 2º A posse será dada pelo Provedor ou pelo seu substituto legal.

Capítulo V

Dos Aspectos Econômico-financeiros

Seção I

Do Patrimônio da Entidade

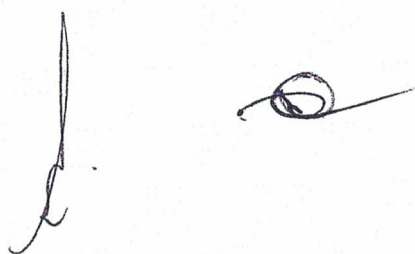
Art. 45 - O patrimônio da Santa Casa é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; além de indenizações ou acréscimos em razão de ações judiciais.

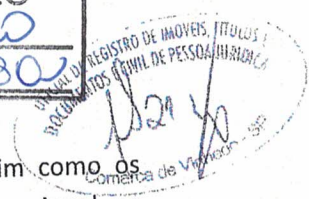
Seção II

Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

Art. 46 - São fontes de recursos:

- a) contribuição dos Irmãos;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- d) rendas de prestação de serviços;
- e) outras receitas e rendas não especificadas;
- f) patrocínios;
- g) contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e da iniciativa privada;
- h) contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- i) subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- j) o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.





§ 1º Todos os recursos da Santa Casa de Louveira, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua Administração Superior, a exceção do Administrador Hospitalar e dos Assessores Jurídico e de Responsabilidade Social, pelos serviços que prestarem à Instituição.

§ 3º A Santa Casa não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Seção III

Do Exercício Econômico-Financeiro

Art. 47 - O exercício econômico-financeiro da Irmandade inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 48 - Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo único. Anualmente, será obrigatoriamente publicado em publicação oficial assim definida, bem como encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas para análise, o balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como as demais prestações de contas da Entidade.

Art. 49 - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Entidade.

Capítulo VI

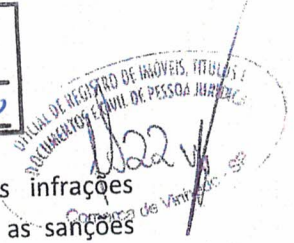
Do Poder Disciplinar

Art. 50 - Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva, através do Provedor, poderá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantido o amplo exercício do direito de defesa, se for o caso, comunicada ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

PROTOCOLO
Nº. 976/2020
Fls. 2840



§3º O Regimento Interno da Irmandade disporá detalhadamente sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 51 - Os hospitais da Santa Casa estarão abertos a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Entidade, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

Parágrafo único. O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico do Hospital e estabelecimentos congêneres da Entidade, observadas e ressalvadas as condições contidas no *caput*.

Capítulo VII

Da Reforma do Estatuto, da Extinção e da Perda de Qualificação como Organização Social

Seção I

Da reforma do Estatuto

Art. 52 - Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, é matéria afeta à Diretoria Executiva.

Seção II

Da Extinção ou Dissolução

Art. 53 - A Santa Casa somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 54 - Em caso de ser dissolvida ou extinta a Irmandade, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, à incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Não existindo, no âmbito do Estado, Instituição nas condições indicadas neste artigo, a incorporação patrimonial referida no *caput* será feita em favor de Faculdade de Medicina Estadual, por indicação da Fazenda do Estado.

Seção III

Da Perda da Qualificação como Organização Social

Art. 55 - Vindo a perder a qualificação como Organização Social, que tiver eventualmente adquirido, dar-se-á a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de Faculdade Estadual de Medicina, por indicação do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 56 - Os membros dos órgãos da Administração Superior, a exceção do Administrador Hospitalar e dos Assessores Jurídico e de Responsabilidade Social, não poderão exercer na Irmandade nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 57 - Aos administradores e dirigentes da Santa Casa é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 58 - Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 59 - É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Santa Casa.

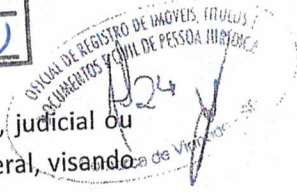
Art. 60 - A Santa Casa poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com os setores de psicologia e assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Parágrafo único. As atividades de voluntariado serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e coordenadas pelo Assessor de Responsabilidade Social.

Art. 61 - É vedado à Santa Casa de Louveira e a qualquer de seus órgãos envolverem-se em questões político partidárias.

Parágrafo Único. É obrigatório o pedido de licença do cargo de Provedor e demais cargos eletivos da Santa Casa, com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

PROTOCOLO
 Nº. 9761/2013
 Fls. 2860



Art. 62 - Fica a Santa Casa expressamente autorizada a representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Instituição.

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 64 - A contar de sua posse, a Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato, na vigência desta alteração estatutária, terá 06 (seis) meses de prazo, para elaborar e apresentar proposta de Regimento Interno, de Regulamento dos Procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras e alienações e de Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.

Art. 65 - O Administrador Hospitalar será indicado pela Diretoria Executiva quando cessarem os efeitos da intervenção municipal.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação, após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Louveira, 26 de dezembro de 2013.

[Handwritten signature of Alceu Steck]

Alceu Steck
 Provedor

| OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEDO | |
|---|---------------------------|
| Protocolo Nº: PJ 001542 | Ao Cartório.....: 204,25 |
| Registrado e Míc. Sob nº1150, AV. A MARGEM DO REG. 560 | Ao Estado.....: 58,72 |
| VINHEDO, 19/05/2014 | Ao IPESP.....: 43,04 |
| | Reg. Civil.....: 10,53 |
| | Trib. Justiça...: 10,53 |
| | Condução/Outros: 0,00 |
| | TOTAL.....: 327,07 |

RICARDO MARINHO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Vinhedo - SP

[Handwritten signature of Paulo Ciccone]

Paulo Ciccone
 Advogado
 OAB/SP - 151.953

Tabellião e Registro Civil de Louveira
 Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 3878-149

Antonio Carlos Giuliani
 Tabelião Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ALCEU STECK**, em documento sem valor econômico, em Louveira, 07 de abril de 2014. Em teste da verdade.

CLARICE A. MENDONÇA DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 (Std 1: total R\$ 4,50)

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
 Louveira - SP
 Clárcia A. Mendonça do Carmo
 Escrevente Autorizada

FIRMA 1
 0538AA140750

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Aos 28 de novembro de 2019, na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 403, Prédio Administrativo, reuniram-se a Irmandade da Santa Casa de Louveira, nas presenças dos senhores Adriano Donisete Nery, Ariovaldo José Finamore, Geraldo Steck, José Cesar Trivelatto, Luiz Antonio dos Santos, Maria Rita Pereira dos Santos, Natal Rubio Taralo, Osmair Carbonari, Raul Gianfrancesco, Samuel Moscospki, Dr. Messias Marques Rodrigues, advogado, representante do Irmão Fundador Hilário Bragile por procuração que segue anexa e Karina Natália Teixeira dos Santos, Administradora Hospitalar, conforme lista de presença anexa, para tratar da seguinte pauta:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente "Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa", a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário para superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, por ventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.

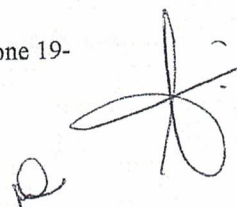
1

A assembleia teve início às 18h05 tendo sido os Irmãos convocados pessoalmente, conforme Edital de Convocação, protocolado, anexo a esta Ata.

Iniciada a assembleia com a leitura do parecer da assessoria jurídica, quanto aos itens da pauta acima indicados. O Sr. Ariovaldo Finamore comentou que em consulta ao seu advogado, foi alertado quanto aos propósitos da convocação: abusivos e se fazendo necessário atentar-se quanto aos riscos da decisão em favor da proposta Municipal, que poderá se reverter em sérias responsabilidades através do contraditório da propositura em curso, arguida pela Irmandade, em Juízo.

Dando seguimento a assembleia, o Provedor comunicou que os Irmãos Claudio Horácio, José Dimas Bessornia e Luiz Roberto Omizzolo, protocolaram na Administração seus desligamentos como filiados a Irmandade, no dia 26/11/2019.

Continuando, expôs aos presentes sobre os últimos acontecimentos, quando no dia 22/11 foi veiculada uma matéria no Jornal O Estado de São Paulo sob o título "Prefeituras atrasam repasses e Santas Casas ameaçam parar no interior de SP", esclarecendo à população inclusive sobre a situação financeira em que se encontra a Santa Casa de Louveira. Por conta desta



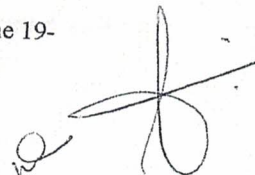
matéria e de outras manifestações em veículos de comunicação e redes sociais, o Sr. Luiz, Provedor, destacou ter se instalado um clima ainda mais tenso junto à Municipalidade, sendo inclusive interpelado quanto às iniciativas, tendo declarado não ter partido dele ou com sua autorização. Outrossim, recebeu um contato telefônico do Dr. Hélio Braz, Chefe de Governo, se manifestando indignado com a nossa iniciativa de solicitar uma audiência de conciliação protocolada no Fórum de Louveira. Passados cerca de 20 minutos aproximadamente, desta ligação, o Provedor recebeu novo contato do Dr. Hélio, solicitando a sua presença para nova reunião sobre a situação da Santa Casa. Para surpresa do Provedor, foi recebido pelo Secretário da Saúde, Sr. José Carlos Belussi e pelo representante do Departamento Jurídico, Dr. Ezio Castilho Paiva. Informaram que receberam as visitas dos Irmãos Sr. Raul Gianfrancesco e Natal Rubio Taralo, decididos por solicitar a intervenção municipal. Recebeu então, já prontos, os protocolos de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária – 28/11/2019, apenas para assinatura do Provedor e solicitação de protocolo com data de 25/11/2019 junto a cada membro da Irmandade para realização da assembleia com a participação restrita dos Irmãos.

Diante do ímpeto da gestão municipal, o Sr. Provedor não teve outra alternativa se não realizar a assembleia, levar ao conhecimento dos Irmãos e colocar em votação os itens “a” e “b” da pauta, esclarecendo ainda que jamais ele poderia agir de outra maneira a não ser levando a questão à votação, uma vez que ele na qualidade de Provedor não pode agir unilateralmente, impor caminhos à Irmandade, pois defende a transparência da sua gestão, como tem sido feito ao longo dos anos por aqueles que já estiveram à frente da Casa. Lembrou que o objetivo maior da Irmandade é atender a população, dar condições adequadas e dignas para os atendimentos médicos, cuidar do corpo clínico, dos colaboradores, que diante de todas as dificuldades como o atraso no pagamento dos honorários médicos, e da não provisão para o pagamento do 13º salário dos funcionários, estes tem se mostrado parceiros e compreensivos. Sabemos dos compromissos individuais, e procuramos acalmar pedindo compreensão dos médicos, que têm sido receptivos aos apelos da ISCL, agimos com responsabilidade e é sabido quando a mensagem do Provedor se propaga através dos gestores aos colaboradores. No desespero iminente por uma solução, há tempos vem se tentando aproximações, diálogos esclarecedores, cedendo a exigências várias e buscando a paz. Como é sabido pelos Irmãos e público à Cidade, a ISCL está sem solução financeira para honrar seus compromissos mantendo os atendimentos que hoje dispensa.

Nesse contexto, a assembleia de hoje tem por objeto decidir autorizar ou não o Provedor a solicitar ao Chefe do Poder Executivo para que promova a “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira”, já que o Sr. Prefeito não quer intervir por expedição de Decreto e sim por solicitação da Irmandade e com a renúncia às demandas jurídicas, cabendo assim, nossa reflexão às observações e orientação já expostas em reuniões anteriores pela nossa assessoria jurídica quanto ao mérito das nossas escolhas.

O Provedor salientou que não tem negado espaço à Prefeitura, ao contrário, almeja parceria e aproximação de forma harmoniosa e com absoluto respeito às instituições.

O Provedor então colocou em votação a pauta da assembleia, distribuindo as cédulas para as decisões individuais. A votação ficou assim definida:



- 13 cédulas impressas
- 08 votos contra a pauta
- 03 votos a favor da pauta
- 11 votos no total
- 02 cédulas em branco restantes

As cédulas estão devidamente armazenadas na administração.

Diante do resultado da votação, o Provedor teceu algumas considerações, tais:
A assessoria jurídica advoga a favor da Irmandade e não pelos irmãos individualmente. É importante sabermos que a nossa argumentação pela reparação de quase R\$ 4 milhões através da ação judicial da ISCL contra a Prefeitura é necessária para que o déficit seja sanado, se a ISCL abre mão da Justiça trás a responsabilidade aos membros da Irmandade em quantia insuportável.

O afastamento total da Irmandade do núcleo administrativo é irresponsável e ilegítimo, é obrigação da Instituição zelar pelos feitos diante das esferas federal, estadual e municipal, por seu CNPJ junto a Receita Federal assim como pelo CPF dos que compõe a Diretoria Executiva e dos demais membros irmãos.

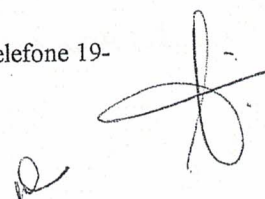
O Provedor irá comunicar a Prefeitura que deseja ter a presença da administração municipal na Santa Casa trabalhando de maneira conjunta pelo tempo que julgar necessário. Temos que atender sim e bem a população que procura a assistência à saúde através da Santa Casa e devemos reconhecer ser impossível caminhar sozinhos. Será protocolada até a próxima semana na Prefeitura e Câmara Municipal, Ofício sugerindo a administração no formato de "co-gestão", oportunidade para abraços, fraternidade e transparência.

3

O Provedor lembrou ainda a assembleia que os Irmãos estão aqui prestando filantropia com nobreza de espírito e coração, responsáveis e merecedores.

O Sr. Samuel pediu atenção da assembleia sobre a questão de variação da verba entre os anos de 2015 a 2018, quando anteriormente, com uma população menor trabalhava-se com uma verba maior, e nos dias atuais o cenário é inverso e incompreensível.

Os Irmãos Fundadores, Natal Rubio Taralo e Raul Gianfrancesco, alegaram que a Irmandade sempre sofreu com questões políticas internamente a ponto de ter vivido por um longo período de intervenção municipal, e atualmente com as exigências aumentando, a situação financeira se agravou, Sr. Natal disse que sempre lutou pela Santa Casa e teme por ações judiciais que poderão comprometer a administração e individualmente os irmãos, contudo não se sente mais ágil, tem limitações físicas que o impede de estar mais presente e comunica a assembleia seu desligamento como filiado da Irmandade. O Sr. Raul também comunicou seu desligamento da Irmandade, alegando também dificuldades com sua saúde física e a idade avançada, apenas alertou que devem se ater ao calendário de final de ano onde a maioria dos serviços públicos entrará em recesso e será preciso ter definições antes que isso aconteça. Ambos protocolaram suas cartas de desligamento da Instituição.



A assembleia se colocando compreensiva às questões dos Irmãos Fundadores agradeceu pela presença e por todo o tempo dedicado fielmente a Irmandade da Santa Casa de Louveira, desejando por boa saúde e bem estar em suas vidas.

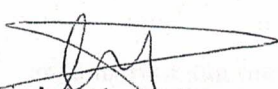
Com o desligamento dos Irmãos que compunham a Diretoria Executiva, Sr. Raul Gianfrancesco, que vinha ocupando o cargo de Secretário-Geral e do Sr. Luiz Roberto Omizzolo, que ocupava o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a composição da Diretoria Executiva da ISCL fica assim definida:


Provedor: **Sr. Luiz Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 9.070.909 e inscrito no CPF sob nº 781.643.388-34, com endereço na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 517, Jardim Vera Cruz, Louveira-SP, CEP 13290-000; Vice-Provedor: **Sr. Adriano Donizete Nery**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 12.734.576-0 e inscrito no CPF sob nº 068.710.368-14, com endereço na Rua Frederico Polozzi, nº 267, Sagrado Coração de Jesus, Louveira-SP, cep 13290-000; Secretário Geral: **Cargo vago**; Secretário Adjunto: **Cargo vago**; Tesoureiro: **Sr. Luiz Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 9.070.909 e inscrito no CPF sob nº 781.643.388-34, com endereço na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 517, Jardim Vera Cruz, Louveira-SP, cep 13290-000; Tesoureiro-Adjunto: **Cargo vago**. A Administração Hospitalar se mantém a cargo da **Srta. Karina Natália Teixeira dos Santos**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 43.374.593.9 e inscrita no CPF sob nº 369.340.458-58, residente e domiciliada nesta Cidade de Louveira-SP, na Rua Cassio Ricardo Melin, nº 110, Parque Residencial Reserva das Videiras, CEP 13290-000.

O Conselho Fiscal ficou fica assim composto: Membro Efetivo: **Sr. Osmair Carbonari**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.604.506-2 e inscrito no CPF sob nº 602.772.208-82, com endereço nesta Cidade de Louveira-SP, à Rua Angelo Steck, nº 260, casa 2, Condomínio Casa Grande II, CEP 13290-000. **Os demais cargos estão vagos.**

Após decisões da Irmandade deu-se por encerrada a assembleia às 19h00

Nada mais havendo a constar. Eu, Deise Barbon de Paiva, apoiando a assembleia, digitei e dei forma à presente Ata.


Luiz Antonio dos Santos
Provedor


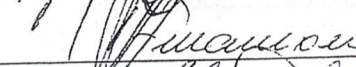
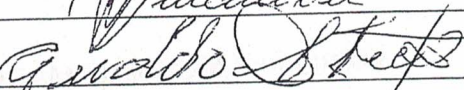

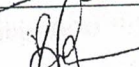

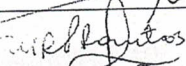




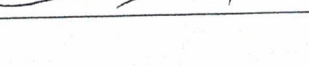

Deise Barbon de Paiva
Agente Administrativo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA - SP
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4071-1645 | 3879-2288 - lautoridadelouveira@gmail.com
Antonio Carlos Guilha - Tabelião Oficial
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS** e (2) **DEISE BARBON DE PAIVA**, em documentos sem valor econômico, com fé.
Louveira, 13 de dezembro de 2019. Em Teste _____ da verdade.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Louveira - SP
Clarice A. Mendonça do Carmo
Escritora Autorizada

Cartão Notarial
Número de Matrícula: 118570
FIRMA 2
S20538AA0034466

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
28/11/2019 ÀS 18:00
LISTA DE PRESENÇA

| NOME | CARGO | ASSINATURA |
|------------------------------------|-----------------------------------|--|
| Adriano Donisete Nery | Vice Provedor |  |
| Ariovaldo Finamore | Irmão |  |
| Geraldo Steck | Irmão Fundador |  |
| José Cesar Trivelatto | Irmão |  |
| Karina Natalia Teixeira dos Santos | Administradora Hospitalar |  |
| Luiz Antonio dos Santos | Provedor e Tesoureiro |  |
| Maria Rita Pereira dos Santos | Irmã |  |
| Natal Rubio Taralo | Irmão Fundador |  |
| Osmair Carbonari | Membro do Conselho Fiscal |  |
| Raul Gianfrancesco | Secretário Geral |  |
| Samuel Moscospki | Irmão |  |
| MARTA M. RODRIGUES | procurador da S. HILARIO ZAGLE |  |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIAS DA
ASSOCIAÇÃO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE SAÚDE DE LOUVEIRA**

Outorgante: Hilario Bragile, inscrito(a) no CPF sob o nº 553.628.508-49 , e portador da identidade nº 11.524.999-0, residente e domiciliado à Rua João Caldana, nº 201 - Jardim Nova América, Cep 13.290.000, na cidade de Louveira - (SP).

Outorgado: MESSIAS MARQUES RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.734.098-54, e portador da identidade RG nº 20.116.309-3, e OAB/SP nº 155.398, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº57 Jardim Leonor – CEP 13041-280 – Campinas, SP.

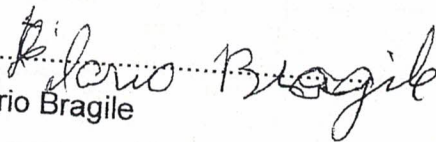
Poderes: para representá-lo(a) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Irmandade da Santa Casa de Saúde de Louveira, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos e contas, concordar e discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A presente procuração tem prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar desta data.

Louveira – SP, 28/11/2019

(assinatura)

Hilário Bragile



A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve **CONVOCAR**, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.

Adriano Donizete Nery

Rua Frederico Polozzi, nº 267, Sagrado Coração de Jesus, Louveira/SP

ASSINATURA: _____



RECEBIDO EM: 26 / 11 / 2019

¹ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, **será feita pelo Provedor**, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º² de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:


- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Ariovaldo Finamore
Rod, Vereador Geraldo Dias, nº 1508

ASSINATURA:  RECEBIDO EM: 26 / 11 / 2019

² Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.


§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Claudio Horácio
Rua Enersto Omizolo, nº 117, Vila Bossi, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____

³ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º³ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.

Louveira, 25 de novembro de 2019.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Claudio Horácio
Rua Enersto Omizolo, nº 117, Vila Bossi, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____

³ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

Louveira, 26 de novembro de 2019

À:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Referente: Desligamento como filiado desta Irmandade

Prezados Irmãos,

Comunico e confirmo a V. S^{as} meu desligamento como filiado à Irmandade da Santa Casa de Louveira quando fui admitido na Assembleia Geral Extraordinária em 20 de dezembro de 2014.

Faço por razões de cunho pessoal e particular.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Claudio Horácio
Irmão
CPF: 866.517.818-04
RG nº 8.871.471



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP
Rua Armando Steck, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3873-2283 - cartoriodelouveira@gmail.com
Antônio Carlos Giuliano - Tabelião / Oficial

Reconheço por semelhança, a firma de (1) CLAUDIO HORACIO, em documento sem valor econômico, de 26 de dezembro de 2019, em Louveira, SP, da verdade.

CLARICE A. MENDONÇA DO CARMO - ESCREVAÑA PÚBLICA
(Out: Total R\$ 6,28) Selo(s): 1 Ato: AA-0235002




EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

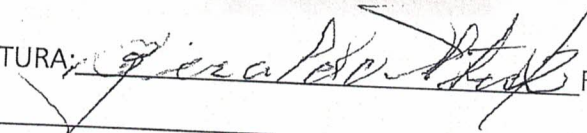
A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


Louveira, 25 de novembro de 2019.
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Geraldo Steck
Rua Frederico Zanella, nº 310, Vila Nova, Louveira/ SP

ASSINATURA:  RECEBIDO EM: 28/11/2019

⁴ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.


A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Louveira, 25 de novembro de 2019.

Ao Sr.
José Cesar Trivelatto
Rua Rio Capivari, nº 447, Condomínio São Joaquim, Vinhedo/ SP

ASSINATURA:  RECEBIDO EM: 28 / 11 / 2019

⁵ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º⁶ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.

José Dimas Bessornia

Alameda Das Quaresmeiras, nº 50, Bairro Ponte Preta, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____

⁶ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.

José Dimas Bessornia

Alameda Das Quaresmeiras, nº 50, Bairro Ponte Preta, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____

⁶ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

Louveira, 26 de novembro de 2019

À:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Referente: Desligamento como filiado desta Irmandade

Prezados Irmãos,

Comunico e confirmo a V. S^{as} meu desligamento como filiado à Irmandade da Santa Casa de Louveira quando fui admitido na Assembleia Geral Extraordinária em 30 de maio de 2019.

Faço por razões de cunho pessoal e particular.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

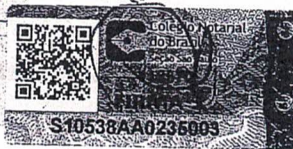
José Dimas Bessornia
Irmão



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS - 1ª SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP
Rua Amanda Steck, 174 - Louveira - SP Fone: (19) 4042-1645 | 3873-2288 | artoriodelouveira@gmail.com
Reconheço, em verdade, a firma de: (1) JOSÉ DIMAS BESSORNIA,
em documento sem valor econômico, em fé,
Louveira, 10 de novembro de 2019, em respeito
da verdade.

REGISTRO CIVIL E TABELÃO
Cidade: Louveira - SP
11/11/2019

FRANQUE A. PEREIRA DO CARMO - ESCRIVÃO AUTORIZADA
(Rtd I Total R\$ 6,20) Selo(s): 1 Ato: AA-0235003




EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º⁷ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


Louveira, 25 de novembro de 2019.
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.

Luiz Roberto Omizzolo

Estrada Alfredo Strabello, nº 1007, Vila Omiozolo, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / _____

⁷ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

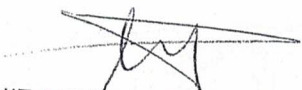
§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º⁷ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


Louveira, 25 de novembro de 2019.
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Luiz Roberto Omizzolo
Estrada Alfredo Strabello, nº 1007, Vila Omiozolo, Louveira/ SP

ASSINATURA: _____ RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

⁷ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

Louveira, 26 de novembro de 2019

A:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Referente: Renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal e
Desligamento como filiado desta Irmandade

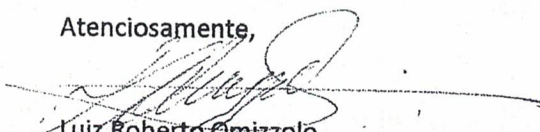
Prezados Irmãos,

Comunico e confirmo a V. S^{as} a minha renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal da Irmandade da Santa Casa de Louveira, que venho ocupando desde 20 de agosto de 2019, quando fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária, cuja validade da eleição expira ao final do biênio, bem como meu desligamento como filiado à Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Faço por estar em desacordo com as decisões dos Irmãos e pela postura adotada por alguns Irmãos com relação as decisões em assembleia.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Omizzolo
Irmão



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sra.

Maria Rita Pereira dos Santos

Rua Arthur de Souza Sygel, nº 517, Jardim Vera Cruz, Louveira/SP

ASSINATURA: Maria Rita Pereira dos Santos RECEBIDO EM: 25 / 11 / 2019

⁸ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

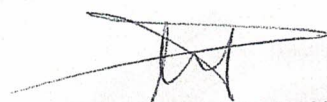
§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Natal Rubio Taralo
Av. 21 de março, nº 64, Centro, Louveira / SP

ASSINATURA: Natal Rubio Taralo RECEBIDO EM: 26/11/2019

º Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promover-la.

Louveira, 28 de novembro de 2019

À:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Referente: Desligamento como filiado desta Irmandade


Prezados Irmãos,

Na qualidade de Irmão fundador, comunico e confirmo a V. S^{as} meu desligamento como filiado à Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Faço por razões de cunho pessoal, particular e pelos cuidados com minha saúde física.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Natal Rubio Taralo
Irmão



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA/SP
Antonio Carlos Giulian - Tabela - Oficial
Rua Américo Stech, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4022-1645 | 3878-2288 | carloricde@uoi.com.br | carloricde@uoi.com
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, a firma de: (1) NATAL RUBIO TARALO,
em documento sem valor econômico. Na fé.
Louveira, 10 de dezembro de 2019. Em teste da verdade.

REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO
Louveira - SP
Cláudia A. Mendonça do Carmo
Escritório Notarial



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA , entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º¹⁰ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Louveira, 25 de novembro de 2019.

Ao Sr.

Osmair Carbonari

Rua Angelo Steck, nº 260 casa 2, Condomínio Casa Grande II, Louveira/SP

ASSINATURA: 

RECEBIDO EM: 26/11/2019

¹⁰ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

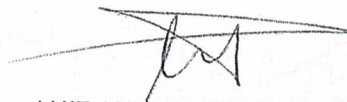
§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, **será feita pelo Provedor**, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA , entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º¹¹ de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretratável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.



Louveira, 25 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.

Raul Gianfrancesco

Estrada Municipal, nº 250 - Sítio São Paulo, Bairro, Louveira/ SP

ASSINATURA: 

RECEBIDO EM: 28/11/2019

¹¹ Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promove-la.

Louveira, 28 de novembro de 2019

À:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

Referente: Desligamento como filiado desta Irmandade

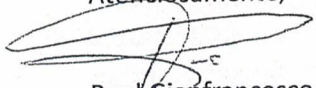
Prezados Irmãos,

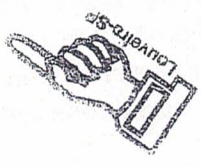
Na qualidade de Irmão fundador, comunico e confirmo a V. S^{as} meu desligamento como filiado à Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Faço por razões de cunho pessoal, particular e pelos cuidados com minha saúde física.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Raul Gianfrancesco
Irmão



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE E COMARCA DE LOUVEIRA

Rua Armador Stack, 174 - Louveira - SP - Fone: (19) 4042-1645 | 3878-2283 - antopodes@louveira@gmail.com

Antonio Carlos Galvão - Tabelião Oficial

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RAUL GIANFRANCESCO, em documento sem valor econômico, seu fe, Louveira, 10 de dezembro de 2019. Em teste da verdade.

Cartão A. Membro da Santa Casa de Louveira

(Qtde 1: Total R\$ 6,28) Selo(s): 1 Ato: A-0235006

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

Louveira - SP

Cláudio A. Mendonça do Carmo

Escritório Autônomo

Cartão Notarial

Cláudio A. Mendonça do Carmo

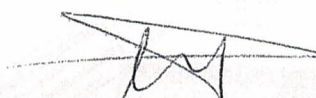
S10538A0235006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 28/11/2019

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.959.862/0001-47, com sede social localizada a Rua Arthur de Souza Sygel, 500 – CEP 13290-000 – LOUVEIRA/SP, por meio de seu Provedor, Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 9.070.909 e do CPF nº 781.643.388-34, com fulcro no Capítulo IV, Seção I, artigo 17, alínea “b”, §1º¹² de seu Estatuto Social, e, diante da urgência pública da matéria a ser tratada na Pauta do Dia, resolve CONVOCAR, V.sa., para participar da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 28/11/2019, na sala de reuniões localizada no endereço do preâmbulo, nesta cidade, às 18h00 em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus “irmãos”, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, a qual ocorrerá após às 18h30.

A Assembleia Geral Extraordinária ora convocada tem o fim específico de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação e encaminhamento de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo de Louveira, solicitando que este promova a competente “Intervenção Administrativa na Santa Casa de Louveira, na modalidade de Requisição Administrativa”, a fim de sanar todos os óbices técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos enfrentados pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, pelo tempo legal necessário a superação das dificuldades atualmente enfrentadas, com posterior retorno a esta Irmandade;
- b) A total, completa e irretroatável desistência da “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONVÊNIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS”, que tramita perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o nº 1001507-12.2019.8.26.0681, bem como quaisquer desdobramentos e incidentes que, porventura existam;
- c) Demais assuntos de natureza jurídica e/ou contratual.


Louveira, 25 de novembro de 2019.
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS – Provedor

Ao Sr.
Samuel Moscospki
Rua Sebastião Verardo, nº 73, Vila Bossi

ASSINATURA: 

RECEBIDO EM: 26/11/2019

¹² Art. 17 – A Assembleia Geral será convocada:

b) extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Provedor, assegurado a 1/5 (um quinto) dos irmãos o direito de promovê-la.

| | |
|-----------|-----------|
| PROTOCOLO | |
| Nº. | 9761/2019 |
| Fis. | 3000 |

Assinado
27/11

Louveira, 26 de novembro de 2019.

À IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

A/C: Sr. Provedor e Irmãos,

Em atenção ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 28.11.2019, redigida e de iniciativa da Prefeitura Municipal de Louveira-SP, vem a Assessoria Jurídica informar e esclarecer os seguintes pontos.

01. Primeiramente, ao contrário de todas as recomendações transmitidas pela Assessoria Jurídica aos membros da Entidade, bem como a conclusão do debate estabelecido na última reunião com os Irmãos, realizada em 19.11.2019, *entendemos* que o presente Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária redigido de forma unilateral pelo Município é *irregular e fere cabalmente o Estatuto* da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

“Art. 10 – Os irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

§1º – Gozam dos seguintes direitos:

c) (...) denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;

§2º – São deveres dos irmãos:

b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos de Administração Superior;”

“Art. 12 – Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos regimentalmente pela Diretoria Executiva, o Irmão que:

e) servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.”

7

De igual forma, além do *grave e insanável vício*, a convocação da Assembleia não está de acordo com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias da publicação do respectivo edital.

02. Como anteriormente informado, o Poder Executivo Municipal está *impedido* por *lei* de interferir na administração da Irmandade da Santa Casa de Louveira, entidade filantrópica privada.

Qualquer ato ou investida da Municipalidade objetivando a “*retomada*” *irregular* da administração da Entidade, é veementemente repugnado por esta Assessoria Jurídica, conforme constantemente combatido e, em especial, com o êxito obtido nos autos do Processo nº 1001523-97.2018.8.26.0681, em trâmite perante a Vara Única de Louveira-SP, no qual a ilegal intervenção Municipal foi afastada.

Dessa forma, cumpre esta Assessoria Jurídica, o *dever* de alertar e reiterar à todos os membros da Irmandade da Santa Casa de Louveira, o iminente risco de *responsabilidade pessoal* na participação e consentimento nos referidos atos irregulares almejados pela Municipalidade, expostos no citado Edital de Convocação.

Cumpre, ainda, informar, que todos os atos irregulares e investidas cometidas pela Prefeitura Municipal de Louveira, já foram devidamente *denunciadas* por esta Irmandade da Santa Casa de Louveira ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, qualquer consentimento ou participação de membros da Entidade à almejada retomada de sua administração pela Prefeitura Municipal de Louveira, contrariará, de forma cabal, todo discurso, informação e trabalho desenvolvido junto aos referidos órgãos por meio desta Assessoria Jurídica.

03. Atualmente, tramita na Comarca de Louveira-SP, o Processo nº 1001507-12.2019.8.26.0681, em que a Irmandade da Santa Casa de Louveira pleiteia o reequilíbrio do abusivo Contrato de Convênio nº 01/2019, bem como o pagamento dos serviços prestados em número superior ao contratado, no valor total de **RS\$3.984.373,03**



(três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos) até o primeiro semestre de 2019.

Portanto, o valor de **RS3.984.373,03 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos)**, se mostra totalmente devido face a *comprovada* prestação de serviços em números superiores aos contratados pela Municipalidade e não pagos.

Destaque-se que para suportar o mencionado ônus financeiro, a Irmandade da Santa Casa de Louveira foi obrigada a dispor de todos os seus recursos privados, aplicações/reservas, bem como de seu patrimônio (venda de imóveis), ou seja, tudo em função da falta de remuneração dos serviços realizados em número superior ao contratado, como também pela premeditada diminuição dos repasses Municipais após o fim da intervenção em novembro de 2014, aumento dos serviços e inauguração da UTI.

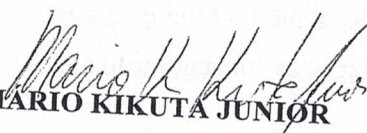
| <u>REPASSE 2015</u> | <u>REPASSE 2016</u> | <u>REPASSE 2017</u> | <u>REPASSE 2018</u> | <u>REPASSE 2019</u> <u>1º Semestre</u> |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
| RS2.110.781,67 | RS2.139.352,24 | RS2.057.574,17 | RS1.926.800,00 | RS1.726.800,00 |
| Lei nº 2.401/2014 | Lei nº 2.501/2015 | Convênio nº 37/16 | 2º Termo Aditivo | 3º Termo Aditivo |
| Lei nº 2.447/2015 | Lei nº 2.522/2016 | 1º Termo Aditivo | | |

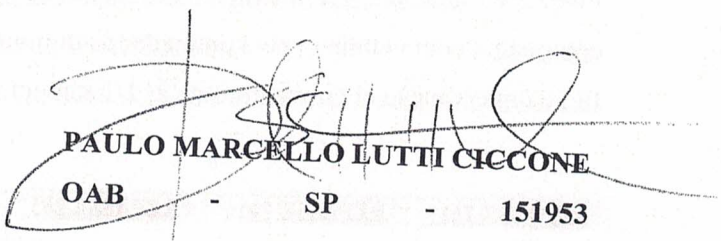
04. Diante de todo o exposto, cumpre esta Assessoria Jurídica o dever de esclarecer e informar aos membros da Irmandade da Santa Casa de Louveira as citadas *irregularidades* do referido Edital de Convocação de Assembleia elaborado de forma *unilateral* pela Prefeitura Municipal de Louveira, bem como a *irregular* tentativa de implantar uma intervenção “branca” com consentimento de alguns membros da Entidade.

Por fim e de igual forma, se mostra totalmente *irregular* perante a Entidade Filantrópica, a desistência condicionada e forçada do Processo nº 1001507-12.2019.8.26.0681, em tramite perante a Comarca de Louveira-SP, no qual se cobra da Municipalidade o valor de **RS3.984.373,03 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos)** até o primeiro semestre de 2019, que visa recompor o patrimônio e regular equilíbrio financeiro da Entidade Filantrópica, sob pena de responsabilização pessoal dos membros participantes da renúncia.

05. Tendo em vista que esta Assessoria Jurídica não foi convocada a participar da referida Assembleia, e tão pouco dada oportunidade de esclarecer as mencionadas irregularidades à totalidade de seus membros integrantes, **informamos** que no caso de aprovação pela Irmandade da Santa Casa de Louveira dos itens **a)** e **b)** do **irregular** Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, solicitamos a **exclusão** dos advogados da Diretoria Executiva da Entidade (inseridos à época pelo Art. 22, §2º, do Estatuto Social), uma vez que não coadunam com todo o exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.


MARIO KIKUTA JUNIOR
OAB - SP - 286262


PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE
OAB - SP - 151953

Registro de Ata da Entidade

Ilma. Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo

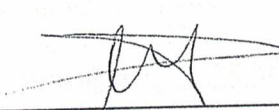
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, CNPJ nº 46.959.862/0001-47, situada à Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500, bairro Jardim Vera Cruz no município de Louveira – SP – CEP: 13290-000, Telefone 19-3848-8910, e-mail: contato@iscl.org.br, representada legalmente por LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, CPF 781.643.388-34, RG nº 9.070.909, vem requerer com fundamento nos artigos 120 e seguintes da Lei 6015/73, que o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo:

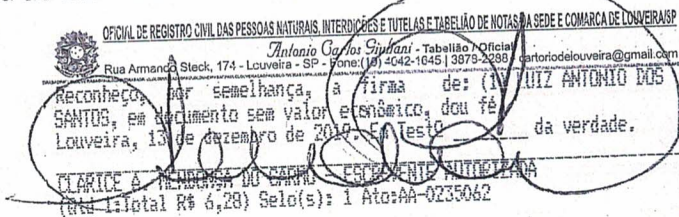
- 1- O registro da Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2019 da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, CNPJ nº 46.959.862/0001-47 com sede no município de Louveira, no endereço Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500, Jardim Vera Cruz – Louveira – SP

Declara, em cumprimento a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que a receita bruta anual não excederá o limite do artigo 3º, e que não se enquadra em quaisquer hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

Por esta razão, informa que a denominação da sociedade é: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA.

VINHEDO, 12 de dezembro de 2019


Irmandade da Santa Casa de Louveira
Luiz Antonio dos Santos
Provedor



Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500 – Jardim Vera Cruz – Louveira/SP – 13290-000 – Telefone 19-3848-8910. CNPJ 46.959862/0001-47



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13289-184
(19) 3886 4588 / 3836 3055
www.rivinhedo.com.br

NOTA DE DEVOLUÇÃO Protocolo 004268

Data da Prenotação: 13/12/2019
Título : ATA DE ASSEMBLEIA IRMANDADE DA SANTA CASA DE VINHEDO
Apresentante : JULIANO MESSIAS FORESTO AZEVEDO
Existe(m) nota(s) devolutiva(s) para este protocolo na(s) seguinte(s) data(s) :
DATA DE DEVOLUÇÃO: 23/12/2019

Em razão da alteração de 08/01/2020 NSCGJS, é indispensável que as duas vias sejam idênticas. Caso contrário, a segunda via não será entregue ao usuário com a certificação do registro, cabendo o interessado solicitar a certidão do registro já realizado (item 16.2 do Cap. XVII, Tomo II, das NSCGJSP).

JAQUELINE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VINHEDO/SP, 20 de janeiro de 2020.

CARLA MODINA FERRARI - OFICIAL

*IMPORTANTE

VENCIMENTO DA PRENOTAÇÃO EM 12/01/2020

Este protocolo tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (artigo 205 da Lei 6015/73). Caso queira, o interessado poderá dentro do prazo de validade desta prenotação, suscitar dúvida nos termos do artigo 198 da lei 6.015/73.

RECIBO

Declaro haver recebido em devolução a quantia de R\$ 450,00 através do cheque nº _____ do banco _____ juntamente com o título referido neste protocolo.

Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ Data: ____/____/____
Assinatura: _____